



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA. CASA DE CAMPO GRANDE E SANAGUA SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (Mn sob o n2 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n2 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, n2 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n9 700358SSP/MS e do CPF n2 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG n2 2631 OAB/MS e do CPF n2 003.601.471-00, e como Gestor do Contrato, o Gerente de Infraestrutura, Diogo Alves Ribeiro, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 1516482 SSP/MS, e inscrito no CPF nº 736 418.201-20, e como Fiscal do Contrato, Lucas Jeferson Santos da Silva, brasileiro, solteiro, Técnico em Edificações, CPF nº 959.990.511-34 e RG nº 1045061 SSP/MS, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, n2 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, SANÁGUA SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.785.392/0001-99, com sede na rua Spipe Calarge, n. 632, Jardim TV Morena, CEP 79050-261, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Fabiano Viana Storti, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 419.660 SSP/MS, inscrito no CPF n. 563.003.101-59, residente e domiciliado na rua Pedro Celestino, nº 342, casa 02, Centro, CEP 79.004-560, Campo Grande, MS, doravante denominada CONTRATADA, reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza e desinfecção de todo o sistema de armazenamento de água potável da CONTRATANTE, bem

como a operação de todo seu sistema de cloração de toda água potável, incluindo o tratamento de água 02 (dois) poços: Sistema clorador-dosador; fornecimento do produto químico de tratamento; manutenção do sistema; monitoramento do residual de cloro, coletas de amostras *in-loco*, vistorias, laudos técnicos laboratorial e os devidos tratamentos necessários nos reservatórios.

1.2. Os serviços acima mencionados, de manutenção do tratamento de água, limpeza e desinfecção de reservatórios de água da CONTRATANTE, a serem prestados pela CONTRATADA, contidos e descritos na Proposta Comercial, que faz parte integrante e indissociável do presente contrato, e vincula as partes para todos os fins, compreendem os seguintes itens:

- a. manutenção do sistema de tratamento de água,
- b. instalação, manutenção e substituição (se necessário), do Equipamento Dosador Eletromagnético,
- c. análises laboratoriais de água potável, no estrito cumprimento das Normas Técnicas pertinentes,
- d. limpeza e desinfecção dos reservatórios de água,
- e. emissão de laudo e resultados e responsabilidade técnica.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Para prestação dos serviços descritos na Proposta Comercial, a CONTRATADA obriga-se a realizar visitas periódicas à CONTRATANTE, para verificação do sistema de manutenção do tratamento de água.

2.2. A manutenção do sistema alternativo de tratamento de água, descrita no item 1.2, "a", da cláusula primeira, compreende os seguintes itens, a serem cumpridos pela CONTRATADA:

- a. fornecimento dos produtos químicos e reagentes,
- b. mão de obra especializada para realização de operações de tratamento,
- c. assistência técnica e manutenção dos equipamentos,
- d. preparo das soluções químicas na concentração compatível com a Portaria 2914/ Ministério da Saúde,
- e. Técnicos treinados para visitas de monitoramento residual de cloro,
- f. mapas de visitas residuais de cloros, realizadas pelo técnico operacional, semanalmente.

2.3. Para prestação dos serviços objeto deste contrato, ficam, desde já, definidos os seguintes pontos de coleta:

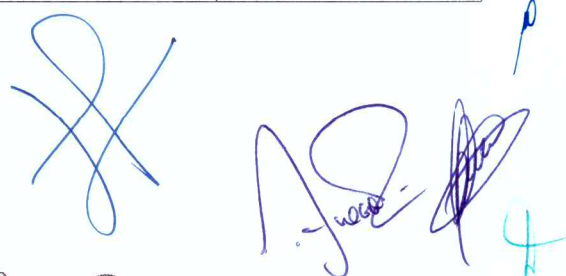
- Nutrição parenteral: ponto 1 / Número Campanhas: 12/ Quantidade de Pontos: 1 / Frequência: Mensal;
- Nutrição parenteral: ponto 2 / Número Campanhas: 12/ Quantidade de Pontos: 1 / Frequência: Mensal,
- Nutrição enteral: destilados de saída / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Nutrição enteral: barrilete / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Nutrição enteral: higienização / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Banco de Leite / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Unidades críticas: UTI adulto / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Unidades críticas: UTI pediátrica / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Unidades críticas: neonatal / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;

- Unidades críticas: UCO / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Unidades críticas: UIN / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Centro cirúrgico: ponto 1 / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Centro cirúrgico: ponto 2 / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Centro cirúrgico: ponto 3 / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Centro cirúrgico: ponto 4 / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Banco de olhos ou 4° B transplante renal (rotativo) / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Centro cirúrgico de oftalmologia / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Copa dos andares: ponto 1 / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Copa dos andares: ponto 2 / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Centro obstétrico / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Cozinha / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Enfermaria 1° andar hospital do trauma / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Enfermaria 2° andar hospital do trauma / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- UTI hospital do trauma / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Copa do hospital do trauma / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Centro cirúrgico do hospital do trauma / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Pronto socorro - área amarela / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;

- Pronto socorro - área vermelha / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Farmácia de oncologia - esterilização / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Farmácia de oncologia - lavagem das mãos / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Saída do reservatório próximo do Grêmio / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;
- Saída do reservatório cobertura do edifício principal / Número Campanhas: 12 / Quantidade de Pontos: 1/ Frequência: Mensal;

2.4. Para a realização destes serviços obriga-se a CONTRATADA a realizar visitas periódicas ao hospital nos seguintes setores e quantidades:

| ITEM | IDENTIFICAÇÃO DO RESERVATÓRIO                              | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 1    | CENTRAL APOIADO 150 M <sup>3</sup>                         | 02         |
| 2    | CENTRAL ELEVADO 20 M <sup>3</sup>                          | 05         |
| 3    | ELEVADO 3° ANDAR 15 M <sup>3</sup>                         | 05         |
| 4    | PSIQUIATRIA 60 M <sup>3</sup>                              | 01         |
| 5    | PSIQUIATRIA 35 M <sup>3</sup>                              | 01         |
| 6    | PSIQUIATRIA 1 M <sup>3</sup>                               | 10         |
| 7    | ONCOLOGIA NOVA 25 M <sup>3</sup>                           | 01         |
| 8    | SETOR DE COMPRAS 1 M <sup>3</sup>                          | 01         |
| 9    | HOSPITAL DO TRAUMA RESERVATÓRIO 2° ANDAR 50 M <sup>3</sup> | 02         |
| 10   | HOSPITAL DO TRAUMA TORRE ESCADARIA 50 M <sup>3</sup>       | 02         |
| 11   | HOSPITAL DO TRAUMA ALGIBRE 50 M <sup>3</sup>               | 02         |



2.5. Os Laudos de Responsabilidade Técnica serão emitidos pela CONTRATADA, baseados na emissão de boletins de análises laboratoriais mensais, e visita semanal à CONTRATANTE, para controle de retirada do residual de cloro no local.

2.6. O serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, serão realizados pela CONTRATADA, a cada 6 (seis) meses, de forma a não se desperdiçar água, evitando despesas adicionais à CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA ainda, a emitir relatório das condições encontradas nos reservatórios e sugestões para manter sua conservação em bom estado, caso seja constatada alguma irregularidade.

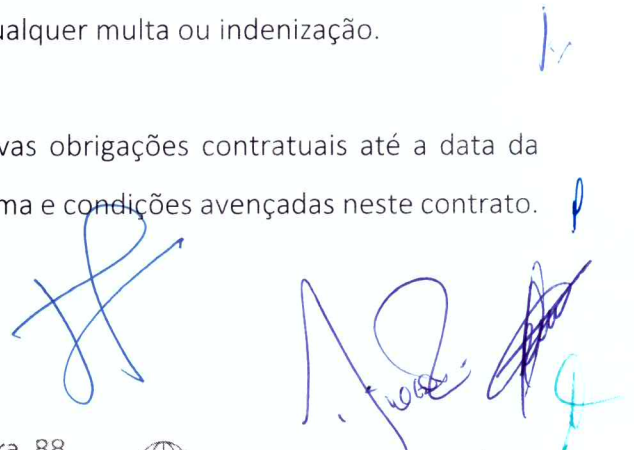
2.7. Após a finalização da limpeza e desinfecção dos reservatórios, a CONTRATADA obriga-se a entregar certificado de limpeza dos reservatórios, conforme normas técnicas e legislação sanitária pertinente.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para as rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.



CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira e seguintes deste instrumento o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais, nas condições abaixo.

4.2. Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na seguinte conta: - Banco Bradesco, agência: 1562, conta corrente: 0011540-1, de titularidade da empresa CONTRATADA, sendo vedado depósito em conta corrente pessoa física.

4.3. No valor total constante nesta cláusula, pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais, equipamentos, e a mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com o relatório dos trabalhos realizados que deverão ser entregues, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a anuência e autorização do Fiscal do contrato para que o pagamento seja realizado, sabido que havendo documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada por juros, multa ou correção monetária.

4.5. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal e do relatório dos serviços executados, a CONTRATANTE não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.



4.6. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a CONTRATADA deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, que será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.7. Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

4.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, a pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE, através de seus prepostos, comunicar expressamente à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

5.2. Acompanhar e instruir a CONTRATADA acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu Segundo Gestor.



5.3. A CONTRATANTE deverá facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento, desde que esta responsabilidade seja de forma personalíssima, não recaindo sob a prática de terceiros ou prestadores de serviço, ou qualquer outra pessoa, seja a que título for, e este desconto seja exatamente proporcional a extensão do dano causado, facultando a CONTRATADA exercer livremente sua defesa em relação a eventuais prejuízos e danos manifestados.

6.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da CONTRATANTE.

6.3. Cabe à CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a responder pelas consequências das eventuais transgressões que cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

6.5. Cabe à CONTRATADA manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos de eventuais obrigações com a concessionária e poderes públicos, como também de outras eventuais dificuldades ou providências a serem enfrentadas no desenvolvimento dos trabalhos.

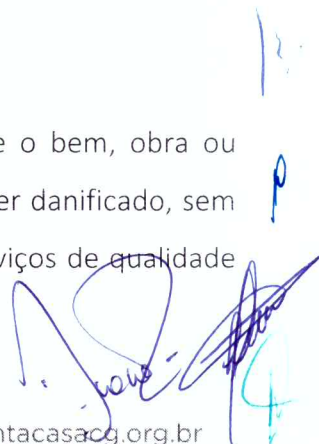
6.6. Cumpre também à CONTRTADA obedecer rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente aqueles estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da CONTRATANTE.

6.7. Obriga-se a CONTRATADA a dar ciência á CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência, prestando, também, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente sabido que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABN que regem o assunto;

6.8. A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido faze-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou maquinários necessários à execução dos respectivos serviços.

6.10. A CONTRATADA deverá reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, como também deverá executar serviços de qualidade



utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

6.11. Caberá à CONTRATADA manter, permanentemente, nos serviços um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, competindo-lhe, também, dar ciência á CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência, prestando, ainda, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sabido que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABN que regem a matéria.

6.16. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização das ferramentas necessárias para a execução do serviço com mão-de-obra especializada, oferecendo aos seus prestadores de serviços, obrigatoriamente, seus empregados ou não, garantindo seu uso durante a execução dos trabalhos, todos os EPI's (equipamento de proteção individual) e EPCS (equipamento de proteção coletiva), realizando a troca dos equipamentos de acordo com sua validade, C.A e ou estado físico inadequado para o uso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA  
CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

8.2. A CONTRATADA não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (50%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA  
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.2. A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

9.3. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovado recebimento pelo destinatário, dirigida aos

endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.4. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

9.5. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

9.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

9.7. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.



Campo Grande — MS, 30 de março de 2021.

CONTRATANTE



Heitor Rodrigues Freire

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG



Dr. João Nelson Lyrio  
Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG

Diogo Alves Ribeiro  
Gestor do Contrato



Lucas Jeferson Santos da Silva  
Fiscal do Contrato

CONTRATADA



FABIANO VIANA STORTI  
Diretor - Sanágua Ltda  
C.R.C. 20400047XX Região  
SANAGUA SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA-EPP

Fabiano Viana Storti

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_

Nome: Anelize Romings  
RG: 003.869.694

2.  \_\_\_\_\_

Nome: Giselle Souza  
RG: 1748046

Obs.: As assinaturas apostas acima fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 30/03/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Sanágua Saneamento e Tratamento de Água Ltda EPP.